



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 507/2.002

em 13 de maio de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha Projeto de Lei Complementar

2102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 15 / maio / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigui. O referido projeto foi elaborado com a assessoria técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, entidade com larga e notória experiência em trabalhos dessa natureza.

Pelo projeto em causa, busca-se a adoção de uma estrutura organizacional adequada às funções que a Secretaria Municipal de Finanças deve desempenhar, no sentido de atender às reais necessidades da população e aos programas de ação governamental a cargo do Município, disciplinando o papel e as finalidades desta Pasta, bem como à atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Acompanham o mencionado projeto, sob forma de anexos, a relação dos cargos em comissão, bem como o novo organograma da Secretaria de Finanças.

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
15-Mai-2002-10:28-000487-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

O Projeto de Lei Complementar será complementado pela elaboração do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, também preparado pelo IBAM, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, logo em seguida à aprovação deste projeto, que ora submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade.

Com a certeza da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares no sentido de apreciar, com o maior rigor possível, as proposições apresentadas e fazer prosperar a soberana vontade popular, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**

Ar. Dept.º
Jurídico P/INFORMAR
21/05/2002
Cristina
22.5.2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2102

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Birigüi aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º Ficam alterados os artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 3.042, de 29 de setembro de 1993, que tratam da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria de Finanças compete:

- I – executar a política fiscal-fazendária do Município;
- II – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais, e exercer a fiscalização tributária;
- III – administrar a Dívida Ativa do Município;
- IV – fornecer informações, documentos e o cadastro de devedores à Procuradoria Fiscal, para que seja efetuada a cobrança da dívida ativa;
- V – acompanhar a execução financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
- VI – elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VII – acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município;
- VIII – promover e acompanhar a execução das atividades de controle interno a cargo da Prefeitura;

IX – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;

XII – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

XIII – desempenhar outras atividades afins.”

“Art. 27. A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria de Orçamento, que apresenta na sua estrutura interna a Gerência de Orçamento;

II – Diretoria de Contabilidade, que se divide em:

a) Gerência de Prestação de Contas e Arquivo;

b) Gerência de Tesouraria;

c) Gerência de Conciliação Bancária;

d) Gerência de Contas a Pagar;

e) Gerência de Convênios;

f) Gerência de Fechamento Contábil;

g) Gerência de Empenhos e Processamento, que apresenta na sua estrutura interna a Coordenadoria de Conferência;

III – Diretoria de Cadastro e Fiscalização, que se divide em:

a) Gerência de Cadastro Mobiliário;

b) Gerência de Cadastro Imobiliário;

c) Gerência de Fiscalização de Tributos;

d) Gerência de Desenhos, que apresenta na sua estrutura interna a Coordenadoria de Informações;

IV – Diretoria de Tributação, que se divide em:

a) Gerência de Lançamento Imobiliário, que apresenta na sua estrutura interna a Coordenadoria de Conferência e a Coordenadoria de Controle de Cemitério;

- b) Gerência de Atendimento aos Contribuintes do ISS;
- c) Gerência de Dívida Ativa, que apresenta na sua estrutura interna a Coordenadoria de Controle e Emissão de Certidões;
- d) Gerência de Cobrança, que apresenta na sua estrutura interna a Coordenadoria de Parcelamento."

Art. 2º. O Secretário de Finanças, salvo hipóteses expressamente contemplados em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes à autoridade mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essa autoridade, apenas se dará quando:

- I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pela citada autoridade;
- II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 3º. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento à medida que as unidades que a compõem forem sendo implantadas.

Parágrafo único - A implantação das unidades far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Secretaria de Finanças;
- II - provimento das respectivas direções, assessorias, gerências e coordenadorias;
- III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º. Quando for aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Finanças prevista nesta Lei e providos os respectivos cargos de direção, assessoria, gerências e coordenadorias, as unidades da atual estrutura, cujas funções correspondem às das unidades implantadas, ficarão automaticamente extintas.

Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria de Finanças será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais das unidades administrativas da Secretaria de Finanças;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, gerência e coordenação;

Art. 6º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei.

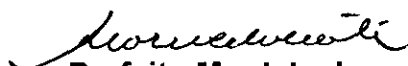
Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, assessoramento, gerência e coordenação.

Art. 7º. Extinta a unidade da atual estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI,


Prefeito Municipal
Florival Cervelati

ANEXO I

Cargos	Vencimento-base (R\$)	Quantidade de Vagas
Assistente do Secretário	610,76	1
Diretor da Diretoria de Orçamento	1.347,42	1
Gerente de Orçamento	801,37	1
Diretor da Diretoria de Contabilidade	1.347,42	1
Assessor da Diretoria de Contabilidade	1.055,88	1
Gerente de Prestação de Contas e Arquivo	801,37	1
Gerente de Tesouraria	1.052,98	1
Assistente da Gerência de Tesouraria	610,76	1
Gerente de Conciliação Bancária	801,37	1
Gerente de Contas a Pagar	801,37	1
Assistente da Gerência de Contas a Pagar	610,76	1
Gerente de Convênios	801,37	1
Gerente de Fechamento Contábil	801,37	1
Gerente de Empenhos e Processamento	801,37	1
Coordenador de Conferência	741,02	1
Diretor da Diretoria de Cadastro e Fiscalização	1.347,42	1
Gerente de Cadastro Mobiliário	1.309,17	1
Gerente do Cadastro Imobiliário	1.007,05	1
Gerente de Fiscalização de Tributos	801,37	1
Gerente de Desenhos	801,37	1
Coordenador de Informações	664,86	1
Diretor da Diretoria de Tributação	1.347,42	1
Gerente de Lançamento Imobiliário	801,37	1
Coordenador de Conferência	437,91	1
Coordenador de Controle de Cemitério	448,82	1
Gerente de Atendimento aos Contribuintes do ISS	801,37	1
Gerente da Dívida Ativa	801,37	1
Coordenador de Controle e Emissão de Certidões	741,02	1
Gerente de Cobrança	801,37	1
Coordenador de Parcelamento	427,29	1